



Regulamento Interno

da Associação Portuguesa de Reiki (APR)

Proposta de criação de Regulamento executada pela CNETR, conforme deliberado na AG de 17/03/2023.

NOTA: as referências diversas aos Estatutos ao longo desta proposta de Regulamento, referem-se à proposta de revisão integral dos Estatutos atualmente em vigor, igualmente executada pela CNETR, conforme deliberado na AG de 17/03/2023.

Regulamento Interno da APR

ÍNDICE

Preâmbulo.....	3
Introdução	4
PARTE I. DOS ASSOCIADOS	5
PARTE II. DOS VOLUNTÁRIOS	11
PARTE III. DOS COORDENADORES DE NÚCLEO	13
PARTE IV. DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	20
PARTE V. DOS GRUPOS DE TRABALHO	23
Secção 1 – CNETR	23
PARTE VI. DO REGIME DISCIPLINAR	31
Secção 2 – Das infrações disciplinares comuns	32
Secção 3 – Das infrações disciplinares em especial	34
Secção 4 – Das sanções disciplinares	36
Secção 5 – Do processo disciplinar e da escolha da medida da sanção	38
PARTE VII. DISPOSIÇÕES FINAIS	41
ANEXOS	42

PREÂMBULO

O direito de associação é um direito consagrado na **Constituição da República Portuguesa** previsto na sua Parte I – Direitos e deveres fundamentais → Título II – Direitos, liberdades e garantias → Capítulo I – Direitos, liberdades e garantias pessoais, **artigo 46.º (Liberdade de associação)** que refere o seguinte:

1. Os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respetivos fins não sejam contrários à lei penal.
2. As associações prosseguem livremente os seus fins sem interferência das autoridades públicas e não podem ser dissolvidas pelo Estado ou suspensas as suas atividades senão nos casos previstos na lei e mediante decisão judicial.
3. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela.
4. Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem a ideologia fascista.

O direito de associação também está consagrado no âmbito internacional, como por exemplo na Declaração Universal dos Direitos do Homem (art.º 20º, n.º 1 e n.º 2) e na Convenção Europeia dos Direitos do Homem (aprovada pela Lei 65/78, de 13 de outubro, art.º 11.º, n.º 1 e n.º 2).

Esta liberdade individual de constituição de associações e o direito de aderir a associações existentes, permite que pessoas oriundas das mais diversas origens, formações, crenças, ideologias, etc., se reúnam para agirem de forma estruturada na sociedade em que vivem.

No fundo, o associativismo é uma forma de reunir pessoas interessadas em adotar uma cidadania ativa, agindo e intervindo na sociedade procurando, deste modo, transformá-la. É um ato de grande responsabilidade, não raras vezes movido, apenas, pelo altruísmo.

* * *

As áreas das terapias holísticas, terapias não convencionais, terapias complementares, medicinas tradicionais ou terapêuticas não convencionais, não estão regulamentadas em Portugal, com algumas exceções e de acordo com orientações da Organização Mundial de Saúde. Todas estas diferentes designações se referem a terapêuticas “...que partem de uma base filosófica diferente da medicina convencional e aplicam processos específicos de diagnóstico e terapêuticas próprias.” (refere o N.º 1 do Artigo 3.º da Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto - Lei do enquadramento base das terapêuticas não convencionais).

Em qualquer dos casos, e considerando que as terapias complementares se destinam à saúde e bem-estar da pessoa, a sua prática será sempre credenciada e tutelada pelo Ministério da Saúde, nomeadamente pela ERS - Entidade Reguladora da Saúde. As terapêuticas não convencionais atualmente reguladas são *acupuntura, fitoterapia, homeopatia, medicina tradicional chinesa, naturopatia, osteopatia e quiropráxia*.

A Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, estipula a aprovação e regulamentação suplementar que a ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde, IP, em colaboração com outras entidades, como a Direção-Geral da Saúde, a Direção-Geral do Ensino Superior e a Agência

de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, já concluiu, possibilitando o acesso às respetivas profissões e salvaguardando a segurança dos utentes. Toda a legislação em vigor pode ser consultada [AQUI](#).

INTRODUÇÃO

A importância do associativismo na comunidade de praticantes de Reiki em Portugal

A APR é uma entidade associativa dedicada a unir pessoas praticantes de Reiki, promovendo os princípios e valores ensinados pelo mestre Mikao Usui, bem como facilitando o crescimento e o desenvolvimento do Reiki em Portugal. A APR reconhece que juntos somos mais fortes e capazes de alcançar os objetivos de informação, credibilização e regulamentação do Reiki, através da promoção da ética e da integridade na sua prática.

A importância do Regulamento Interno como instrumento de trabalho de suporte aos Estatutos da APR

A APR é uma associação sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se rege pelos seus Estatutos, demais regulamentos aprovados em Assembleia Geral e, nos casos omissos, pela legislação aplicável. (N.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos)

Este Regulamento Interno da APR pretende estabelecer normas, diretrizes e princípios que suportem a aplicação prática do definido nos Estatutos. É um instrumento importante para que a APR continue a funcionar de maneira eficaz, transparente e de acordo com os valores e objetivos que nos unem. Através destas orientações, esperamos contribuir para manter a nossa comunidade forte, ética e comprometida com os fins da APR, tal como definidos no artigo 4.º dos Estatutos.

PARTE I DOS ASSOCIADOS

Artigo 1.º

Plena adesão aos estatutos, regulamentos, códigos e normas da APR

1. O requerimento para admissão ou renovação da inscrição como associado, implica a plena adesão aos *Estatutos da APR*, ao presente *Regulamento Interno*, ao *Código Deontológico para Terapeutas de Reiki*, ao *Código Deontológico para Mestres Formadores de Praticantes de Reiki*, ao *Código de Ética Para a Aplicação de Reiki em Animais - Prática de Voluntariado e Profissional* e a quaisquer outras normas e deliberações da Assembleia Geral.

2. Os direitos e deveres dos associados da APR encontram-se descritos no artigo 6.º dos Estatutos da APR.

Artigo 2.º

Inscrição como novo associado

1. Para se inscrever pela primeira vez como associado da APR, a pessoa interessada deverá:

- a) Ter concluído a sua formação, pelo menos, no primeiro nível de Reiki (iniciação ao Reiki), em qualquer sistema de ensino, em Portugal ou no estrangeiro.
- b) Proceder ao pagamento da joia de inscrição e da quota anual em vigor na data em que se inscreve e que estará divulgada no site da APR.
- c) Preencher o formulário de inscrição disponibilizado para o efeito no site da APR.
- d) Enviar pelo email disponibilizado para o efeito no site da APR, os certificados que comprovam a formação em Reiki indicada no formulário de inscrição, uma fotografia tipo passe para incluir no cartão de associado (não obrigatório) e os comprovativos de pagamento da joia e da quota anual.

2. A inscrição pela primeira vez como associado da APR é admissível em qualquer altura do ano, de janeiro a dezembro, mas a renovação de associado deve ser feita entre 1 de janeiro e o último dia de fevereiro de cada novo ano (artigo 35.º dos Estatutos).

Artigo 3.º

Renovação de inscrição como associado

1. A renovação de inscrição como associado da APR deve ser feita todos os anos entre 1 de janeiro e o último dia de fevereiro de cada novo ano (artigo 35.º dos Estatutos).

2. Para renovar a sua inscrição, o associado da APR deverá:

- a) Proceder ao pagamento da quota anual em vigor na data em que se inscreve e que estará divulgada no site da APR.
- b) Preencher o formulário de renovação de inscrição disponibilizado para o efeito no site da APR e atualizar a renovação da quota no site *Associa Pro*, conforme descrito no n.º 9 do artigo 6º deste Regulamento.

- c) Enviar pelo email disponibilizado para o efeito no site da APR, os certificados que comprovam qualquer atualização na formação em Reiki, indicada no formulário de renovação de inscrição, e o comprovativo de pagamento da quota anual.

Artigo 4.º **Quota anual**

1. A APR é uma associação sem fins lucrativos que tem como principal fonte de receitas as quotas pagas pelos seus associados.
2. A quota da APR é anual, ou seja, é paga uma vez em cada ano e é válida de 1 de janeiro a 31 de dezembro (artigo 35.º dos Estatutos).
3. O valor da quota anual é definido pela Assembleia Geral da APR e deve ser pago entre 1 de janeiro e o último dia de fevereiro de cada ano civil, exceto no ano da inscrição como novo associado.
4. Para se ser associado efetivo da APR, a quota anual é devida todos os anos dizendo-se para o efeito que “o associado tem as suas quotas em dia, ou atualizadas”.
5. Qualquer pessoa associada da APR que deixe de pagar a quota anual, perde a qualidade de associado efetivo.
6. O associado pode a qualquer momento cancelar a sua inscrição, mas não lhe serão restituídos quaisquer valores de quotas já pagas.
7. O pagamento da quota dá ao associado o direito de ser voluntário em nome da APR e de participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto.
8. Em caso de dificuldade financeira que dificulte ou impeça o cumprimento do pagamento anual da quota, o associado pode contactar a Direção da APR. A missão do *Usui Reiki Ryoho* é «guiar para uma vida pacífica e feliz, curar os outros, melhorar a sua felicidade e a nossa própria», pelo que desejamos que dificuldades financeiras não sejam um fator de afastamento dos nossos associados.

Artigo 5.º **Joia de inscrição**

1. Quando alguém se associa pela primeira vez à APR, é devida uma joia de inscrição que corresponde aos custos administrativos, como por exemplo a emissão de cartão de associado entre outros custos.
2. O valor da joia de inscrição é definido pela Assembleia Geral da APR.
3. A joia é paga apenas uma vez na data da inscrição.
4. Quando se deixa de ser associado efetivo, independentemente do motivo, terá de se pagar a joia de novo, caso se volte a associar à APR. Isto acontece porque se irá receber um novo número de associado e todo o processo administrativo terá de ser repetido.
5. Nos casos de cancelamento da inscrição, o valor da joia não será restituído.

Artigo 6.º

Admissão como associado

1. É à Direção da APR que compete a receção, verificação e aceitação ou recusa de um novo associado.
2. A Direção da APR examinará o pedido de inscrição, ou de renovação, de associado, podendo solicitar os esclarecimentos e a documentação que entender ser necessária, com vista à análise e apreciação da requerida admissão.
3. A Direção pode, nomeadamente, solicitar à pessoa interessada a apresentação dos documentos originais que certificam a sua formação em Reiki, caso surjam dúvidas quanto à sua fidedignidade.
4. Com a aceitação da inscrição como novo associado, é atribuído ao associado um número de identificação constituído pela sigla APR (Associação Portuguesa de Reiki), seguido de seis algarismos e das letras PT (Portugal), ex. APR-000000-PT. O número de identificação de associado permanece o mesmo por todo o período em que forem pagas as quotas, sem prejuízo do estipulado no n.º 4 do artigo 5.º deste Regulamento.
5. Após a atribuição do número de associado, a Direção da APR emitirá em 20 dias os documentos descritos nos artigos 7.º, 8º e 9º deste Regulamento.
6. O recibo do pagamento é emitido, igualmente no prazo de 20 dias, através de sistema informático certificado. A APR não é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, logo os recibos não são dedutíveis no IRS.
7. Em caso de necessidade de pedido de esclarecimentos à pessoa interessada, conforme descrito no n.º 2 e no n.º 3 deste artigo, o prazo indicado nos n.º 5 e n.º 6 poderá ser superior.
8. A admissão do associado produz efeitos a partir da data da comunicação, por email, à pessoa interessada, sendo a quota anual válida até 31 de dezembro do ano em curso, conforme descrito no artigo 4.º deste Regulamento.
9. No email de confirmação de admissão será também enviado ao associado:
 - a) O seu acesso às áreas restritas a associados no website da APR cujo nome de utilizador será sempre o número de associado indicado no n.º 4 deste artigo: <https://www.associacaoportuguesadereiki.com/login-de-associado/>
 - b) Indicações sobre o acesso ao portal *Associa Pro* onde pode atualizar os seus dados de associado e o pagamento da quota do ano em curso: <https://www.associapro.com/>
 - c) Os documentos digitais referidos no n.º 5 do artigo seguinte.

Artigo 7.º

Documentos de identificação de associado

1. O *cartão de associado* e o *certificado digital de associado*, ambos emitidos pela Direção da APR, constituem os documentos de identificação do associado perante a APR, outros associados e terceiros. São documentos pessoais e intransmissíveis.
2. O *cartão de associado* é válido apenas quando inclui a *vinheta* correspondente ao ano civil em curso, conforme descrito no próximo artigo.
3. O *certificado digital de associado* é um documento emitido eletronicamente, em formato PDF, e é válido para o ano civil em curso, caducando a 31 de dezembro,

4. Em qualquer um dos documentos de identificação constará o símbolo da APR, o número de identificação de associado, o nome do associado e as datas de emissão e de validade bem como outras informações definidas pela Direção da APR.
5. A Direção da APR promoverá a expedição para o associado, por email, do *certificado digital de associado* e do *logotipo anual digital de associado* mencionado no artigo 9.º deste Regulamento, e remeterá por correio o *cartão de associado* e/ou a respetiva *vinheta*.
6. Cabe ao associado o dever de guardar o *certificado digital de associado* e o *cartão de associado* atualizado com a *vinheta*, e apresentá-los para se identificar.
7. Os modelos em vigor para os documentos referidos neste artigo e nos artigos 8.º e 9.º, encontram-se no ANEXO a este Regulamento.

Artigo 8.º

Vinheta para aposição no cartão e carteira de associado

1. A *vinheta* constitui um pequeno selo autocolante emitido anualmente pela Direção da APR, que comprova o pagamento da quota anual para o ano em curso.
2. A *vinheta* destina-se, exclusivamente, à comprovação de que o associado está, naquele ano, inscrito na APR, não vinculando a APR para nenhum outro fim.
3. Na *vinheta*, impressa a preto e branco, consta o símbolo da APR e o ano em curso sendo válida até 31 de dezembro desse ano.
4. A *vinheta* deverá ser colada pelo associado no seu *cartão de associado* ou na *carteira de associado e praticante de Reiki*, modelo emitido até 2018.
5. A colagem da *vinheta* do ano em curso em qualquer dos documentos referidos no n.º anterior, comprova a qualidade de associado efetivo da APR.

Artigo 9.º

Logotipo anual digital de associado

1. O *logotipo anual digital de associado* é uma pequena imagem emitida anualmente pela Direção da APR, que comprova o pagamento da quota anual para o ano em curso.
2. O *logotipo anual digital* destina-se, exclusivamente, à comprovação de que o associado que o utiliza está, naquele ano, inscrito na APR, não vinculando a APR para nenhum outro fim.
3. No *logotipo anual digital*, imagem JPEG a cores, consta o símbolo da APR e o ano em curso sendo válido até 31 de dezembro desse ano.
4. O *logotipo anual digital* tem a mesma finalidade da *vinheta*, mas é fornecido aos associados para lhes permitir identificarem-se como associados efetivos da APR nos diversos meios de comunicação digital.
5. O *logotipo anual digital de associado* só pode ser utilizado muito próximo do nome do associado, de modo a permitir uma leitura inequívoca do definido no n.º 2 deste artigo.
6. O *logotipo anual digital de associado* não pode ser utilizado nas seguintes condições:
 - a) para criar a ideia ou a expectativa de que o associado que o utiliza, trabalha ou realiza formações ou eventos em nome da APR;
 - b) para indicar qualquer tipo de garantia ou de certificação por parte da APR.

Artigo 10.º

Vantagens de se ser associado

1. Pertencer a uma associação empenhada no reconhecimento e regulamentação do Reiki enquanto terapêutica complementar em Portugal.
2. Ter acesso a material de apoio e ações de esclarecimento, muitas de acesso exclusivo a associados, cobrindo as três áreas do Reiki: ensino, terapêutica, filosofia de vida.
3. Pedir apoio para receber Reiki, na forma de voluntariado. Da melhor forma possível, a APR tentará contactar quem esteja próximo e possa auxiliar.
4. Apresentar aos órgãos sociais ou coordenadores de núcleos, propostas de projetos de solidariedade e não lucrativos, e receber apoio na sua concretização e/ou divulgação, caso sejam aceites. Os projetos devem ser de Reiki e estar dentro da missão e visão da APR.
5. Participar voluntariamente em projetos de estudo de Reiki desenvolvidos em universidades ou em núcleos representativos da APR ou de estudos académicos que se enquadrem no *Prémio Hayashi de Investigação Reiki*, conforme descrito [AQUI](#).
6. Complementar o desenvolvimento da sua prática de Reiki através do trabalho voluntário de atendimento a utentes na sede da APR, nos diversos núcleos representativos da APR ou em eventos promovidos pela APR.
7. Doar o seu tempo como voluntário da APR em vários âmbitos, incluindo dentro da sua área profissional quando se coaduna com os fins da APR.
8. Participar ativamente em eventos de esclarecimento e partilha promovidos pela APR, seja na organização, seja como voluntário ou como facilitador.
9. Ter desconto nas entradas de eventos promovidos pela APR.
10. Apoio na divulgação de obras literárias da autoria dos associados, desde que estas garantam, no seu conteúdo, o efetivo respeito pelos princípios e fins prosseguidos pela APR e pelos ensinamentos teóricos e práticos inerentes ao Reiki, ensinados pelo Mestre Mikao Usui, a apreciar casuisticamente pela Direção.
11. Candidatar-se a Coordenador de um núcleo representativo da APR.
12. Candidatar-se e ser eleito para os órgãos sociais da APR, conforme descritos no Capítulo III dos Estatutos da APR.

Artigo 11.º

Código de conduta do associado

1. Manter-se informado acerca das atividades da APR, participando sempre que possível nas mesmas. A APR existe para benefício de todos os praticantes de Reiki e para prestar um bom serviço de esclarecimento ao público em geral. A participação ativa dos seus associados é fundamental para que possa cumprir os seus fins.
2. Para se identificar como associado da APR, utilizar apenas os documentos descritos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º deste Regulamento Interno, respeitando as normas da sua utilização.
3. Nunca utilizar o Logotipo da APR (composto por símbolo e nome) nos seus certificados de formação ou outras peças de marketing, nem declarar ou sugerir que o seu trabalho com Reiki faz parte das atividades da APR ou é reconhecido por ela.

4. Caso integre um projeto específico promovido pela APR, seguir as orientações dadas pela Direção da APR, ou por quem esta o determine, sobre a forma de comunicar o evento, sobre a conduta a ter enquanto representante da APR no terreno, ou outras informações relacionadas.
5. Procurar, junto dos órgãos Sociais da APR, o esclarecimento de qualquer dúvida sempre que necessário, evitando iniciativas que possam comprometer a sua integridade enquanto praticante de Reiki bem como o bom nome da APR.
6. Guiar a sua conduta pelo definido nos Estatutos da APR e demais códigos e orientações aprovadas pela Assembleia Geral.
7. Indicar, aos órgãos Sociais da APR, situações que devam ser melhoradas na APR, assim como sugerir como o fazer. A APR é uma associação plural e muitas mudanças foram realizadas desta forma.
8. Seguir os princípios e preceitos ensinados pelo Mestre Mikao Usui, trabalhando para a sua própria harmonia e a harmonia entre todos.

Artigo 12.º **Proteção dos dados pessoais dos associados**

1. Os dados pessoais obrigatórios para a efetivação da inscrição são fornecidos pela pessoa interessada que assegura, para todos os efeitos legais e sob sua exclusiva responsabilidade, que os mesmos são verdadeiros.
2. A APR compromete-se a respeitar a legislação em vigor relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais.
3. Os associados da APR consentem que os dados pessoais por si facultados fiquem a constar da base de dados desta Associação que, em caso algum os utilizará para outras finalidades que não as relativas à prossecução dos seus fins associativos, salvo ocorrendo consentimento expresso deste ou mandato judicial.

PARTE II DOS VOLUNTÁRIOS

Artigo 13.º

Introdução ao valor do voluntariado

Com o Reiki descobrimos desde a primeira lição que estamos todos a tentar desenvolver o nosso amor incondicional, trabalhando a capacidade de dar sem esperar receber, de dar sem olhar a quem. É neste âmbito que a APR desenvolve os seus esforços para um voluntariado eficaz na doação, cumprindo a ação e exemplo que o Mestre Mikao Usui realizou por altura do grande terramoto em Tóquio.

É sempre em tempos de grande necessidade que surge de forma mais intensa a vontade de colocar ao dispor da comunidade o que temos de melhor. Mas na APR procuramos que esta vontade seja permanente, oferecendo à sociedade um voluntariado consistente e coerente.

O voluntariado é exigente, não só ao nível das competências do terapeuta, mas também no cuidado de representação da APR que o mesmo deve ter. Ao apresentar-se numa instituição em nome da APR, o serviço acordado é UNICAMENTE de REIKI, pelo que se pede que outras técnicas não sejam aplicadas.

Esta determinação de UNICAMENTE REIKI pretende simultaneamente:

- a) preservar a integridade do Reiki
- b) testa verdadeiramente a sua eficácia
- c) e não causar dúvida ao utente.

Um grande agradecimento a todas as pessoas voluntárias da APR, pois estão a cumprir o que há de melhor em si, para si e para os outros.

Artigo 14.º

Da pessoa voluntária em representação da APR

1. Voluntária é a pessoa que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado.

2. Para se ser voluntário no âmbito de uma ação promovida, ou organizada, pela APR, é necessário reunirem-se as seguintes condições:

- a) Ser-se sócio efetivo da APR, conforme estipulado no artigo 5.º dos Estatutos e no artigo 2º deste Regulamento.
- b) Ter completado, pelo menos, o 2º nível de Reiki.
- c) Ter completado uma formação de voluntariado da APR, proporcionada por um coordenador de núcleo ou pela própria APR.

3. Salvo condições especiais de alguns protocolos de voluntariado que envolvem ressarcimento de despesas, a pessoa voluntária da APR não recebe qualquer remuneração pelo seu trabalho de voluntariado.

4. A pessoa voluntária tem o direito de recusar a sessão ou adiá-la se não tiver condições para tal, sejam elas da sua parte, motivos de saúde, por exemplo, ou por parte do paciente,

influência de álcool ou de substâncias psicotrópicas que alterem o seu comportamento, por exemplo.

Artigo 15.º

Das responsabilidades da pessoa voluntária

1. Ter integridade, imparcialidade e respeito para com todos com quem trabalha.
2. Ter relacionamentos profissionais éticos e objetivos.
3. A aplicação da terapia Reiki deve ter sempre os padrões mais elevados de prática, de acordo com as orientações da APR.
4. Ter os seus níveis energéticos em boas condições para que possa veicular, corretamente, a Energia Universal.
5. Fazer uso do segredo profissional, tornando-o claro ao paciente.

Artigo 16.º

Do voluntariado em representação da APR

1. Além do respeito para com os utentes e para com as próprias normas das instituições onde o voluntariado é realizado, a pessoa voluntária deve:
 - a) Respeitar os dias e horários de forma rigorosa.
 - b) Promover o bem-estar do utente, respeitando as suas opiniões, escutando-o plenamente e, se possível, motivá-lo para práticas que possam melhorar a sua qualidade de vida.
 - c) Aplicar unicamente Reiki no utente, pois é essa a especialidade terapêutica para a qual se voluntariou, e não fazer qualquer comentário a eventual medicação que ele esteja a fazer.
 - d) Controlar cuidadosamente o tempo previsto para a prática terapêutica.
 - e) Não fazer menções ou discriminações políticas, religiosas ou espirituais.
2. Para garantir o bom exercício ao voluntariado a que se propôs, a pessoa voluntária tem o direito a apoio no esclarecimento das suas dúvidas, prestado pela APR.
3. Caso sinta insegurança perante as suas competências, a pessoa voluntária deve dizê-lo e, neste caso, poderá ser acompanhada por um voluntário mais experiente que possa validar o seu trabalho.
4. No caso de o protocolo incluir um acordo monetário para auxílio de despesas da pessoa voluntária, esse valor ser-lhe-á entregue.

PARTE III

DOS COORDENADORES DE NÚCLEO REPRESENTATIVO DA APR

Artigo 17.º

Introdução à importância dos Núcleos da APR

Logo após a sua fundação em 2008, a APR começou a receber pedidos para que fossem criadas representações da Associação em vários locais, inclusive no Brasil. Em conjunto com os órgãos sociais e outros associados muito participativos, pensámos de que forma tal poderia acontecer. Como poderíamos levar o Reiki e a APR a outros locais, de forma acessível, coerente, promotora do esclarecimento e da partilha?

Guimarães, Famalicão e Bragança receberam, a partir de 2012, as primeiras sementes do que viriam a ser os núcleos representativos da APR, designados de Núcleos APR de Reiki. Foram tempos incríveis onde com tão pouco se construiu tanto e hoje encontramos Núcleos APR de Reiki um pouco por todo o Portugal, incluindo nas ilhas.

À medida que se alarga a implantação dos núcleos, também crescem as dificuldades, muitas vezes fruto da própria distância física que acentua as dificuldades de comunicação que sempre existem entre as pessoas.

No entanto, para além das dificuldades, é evidente a importância dos Núcleos APR de Reiki para que a APR prossiga os seus fins. É evidente o incrível trabalho realizado até hoje pelos inúmeros coordenadores que se comprometeram com a APR. A todos sem exceção o nosso profundo agradecimento.

Os artigos seguintes procuram facilitar o trabalho de todos no sentido de nos «guiar para uma vida pacífica e feliz», tal como nos indicou o mestre Usui.

Artigo 18.º

Da pessoa candidata a ser Coordenador de Núcleo APR de Reiki

1. Para que um associado possa propor-se a coordenar um núcleo representativo da APR, é necessário que “seja associado há pelo menos um ano, tenha a joia e todas as quotas em dia e tenha participado ativamente em pelo menos uma das atividades promovida pela APR, entre elas a participação em Assembleias Gerais.” (Alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos)

2. É ainda necessário que:

- a) Não exista nenhuma infração disciplinar, provada, contra a pessoa candidata.
- b) Que a pessoa candidata tenha completado o 3º nível de Reiki, de qualquer sistema de ensino.
- c) E que tenha completado um curso de Formação de Voluntários oferecido pela APR ou por um núcleo já em atividade.

4. Em qualquer caso, a pessoa candidata assume que enquanto coordenador de núcleo obedece aos Estatutos da APR, códigos deontológicos e orientações de ensino aprovadas em Assembleia Geral, e está disposto a trabalhar em cooperação com outros núcleos.

Artigo 19.º

Da candidatura a Coordenador de Núcleo APR de Reiki

1. Para que um associado possa propor-se a ser coordenador, tem de apresentar à Direção da APR, ou a quem esta defina, um projeto de atividades claro e estruturado para o primeiro semestre de atividade do Núcleo e preencher o formulário de candidatura que lhe é disponibilizado para o efeito.
2. As candidaturas decorrem entre 1 de janeiro e 15 de fevereiro de cada ano, para que a Direção da APR tenha tempo de as analisar, recolher os esclarecimentos que entenda e decida sobre a sua aceitação até ao último dia de fevereiro.
3. As candidaturas aceites pela Direção da APR serão apresentadas para votação na Assembleia Geral ordinária realizada em março de cada ano.
4. Os associados candidatos deverão estar presentes nesta assembleia geral sob pena de a sua candidatura ser anulada. A justificação de ausência será aceite apenas por motivos de força maior, ou seja, por qualquer motivo que não se possa evitar, nem em si mesmo nem nas suas consequências. Nestes casos, será da responsabilidade da Assembleia Geral a decisão sobre a aceitação ou anulação da candidatura cujo candidato não se encontra presente.

Artigo 20.º

Da renovação de candidatura a Coordenador de Núcleo APR de Reiki

1. O projeto é a linha orientadora do trabalho do Núcleo pelo que todos os anos é necessário apresentar o relatório sobre as atividades realizadas e o projeto para o 1º semestre do ano seguinte. O projeto ajuda a pôr a mente e o coração naquilo que se pretende fazer, tal como o Mestre Usui indicava para nosso desenvolvimento pessoal.
2. Entre novembro e dezembro de cada ano, a Direção da APR, ou quem esta defina, fará uma análise do trabalho realizado por cada núcleo, procurará os esclarecimentos que entender necessários e promoverá o crescimento pessoal e profissional de todos.
3. Após receção da renovação de candidatura e as conclusões da análise referida no n.º anterior, a Direção da APR decidirá sobre a aceitação da renovação.
4. A decisão de renovação de candidatura não exige aprovação em Assembleia Geral, mas esta deverá ser informada sobre a permanência ou saída dos núcleos em funcionamento.

Artigo 21.º

Do espaço físico onde funciona o Núcleo APR de Reiki

1. Não é obrigatório o associado ter um espaço próprio para instalar o núcleo. O associado pode estabelecer protocolos com a junta de freguesia, outras associações, bibliotecas, etc.
2. No caso de o núcleo ficar sediado no espaço de trabalho pessoal do associado coordenador, deverá ser considerado o seguinte:
 - a) Diferenciar de forma clara e indubitável quais são as atividades do núcleo e quais as do espaço de trabalho pessoal.
 - b) Ter na mente que a missão de um núcleo APR de Reiki é promover o esclarecimento do Reiki na sua localidade, de forma voluntária e gratuita para os participantes.
 - c) O âmbito da APR, e por consequência dos seus núcleos, é apenas o Reiki e não outras terapias holísticas. Caso se promovam atividades que envolvam outras práticas holísticas,

é necessário perceber se esse evento respeita as orientações éticas da APR e, se sim, garantir que se distingue o que é Reiki para não criar confusão nos participantes.

- d) Os coordenadores não podem fazer cursos pagos de Reiki, de qualquer nível, em nome da Associação ou do seu Núcleo.
- e) Os coordenadores não podem emitir certificados de formação em nome da Associação ou do seu Núcleo.
- f) Apenas no âmbito de protocolos de voluntariado celebrados entre o núcleo e outras associações ou entidades sem fins lucrativos, escolas ou universidades sénior, o coordenador pode realizar formação gratuita, exclusivamente de Reiki, e no final entregar diplomas de certificação utilizando o logotipo do núcleo.

Artigo 22.º

Da designação do Núcleo APR de Reiki

- 1. O núcleo deverá adotar o nome da localidade onde se encontra, integrando sempre a designação “Núcleo APR de Reiki” seguida do nome da localização.
- 2. Caso nessa mesma localidade já exista um núcleo, o novo núcleo adotará o nome da freguesia.
- 3. Os núcleos devem trabalhar em parceria, cooperando nas diversas atividades e evitando quaisquer comentários depreciativos entre si.

Artigo 23.º

Das atividades possíveis em nome do Núcleo APR de Reiki

- 1. Promover o esclarecimento do Reiki na sua localidade, de forma voluntária e gratuita para os participantes, através de palestras, reuniões no núcleo ou fora do núcleo.
- 2. Promover a prática de terapia Reiki de forma voluntária e gratuita para os participantes, no núcleo ou noutras instituições com quem estabeleça protocolos de voluntariado.
- 3. Promover ações de solidariedade social, como recolha de bens para doação.
- 4. Promover ações de formação de voluntários para criar uma rede própria que apoie as atividades do núcleo, ajudando-o a crescer.
- 5. Quaisquer outras atividades que respeitem os fins da APR.
- 6. O diálogo permanente entre o coordenador e a APR é fundamental, assim, todas as atividades inovadoras devem ser debatidas com a Direção.

Artigo 24.º

Da identificação e divulgação do Núcleo APR de Reiki

1. Com a aceitação da sua candidatura, a Direção da APR emite o logotipo de identificação do novo núcleo e cria o email de contacto, a página do núcleo no Facebook e no Instagram e fornece ao coordenador os respetivos acessos.
2. A APR fica como coadministradora das páginas nas redes sociais exercendo um acompanhamento construtivo na sua gestão.

Artigo 25.º

Comunicação e publicidade das atividades

1. Apenas as atividades do núcleo, da própria APR, de outros núcleos e de ações sem fins lucrativas promovidas no âmbito da solidariedade social, podem e devem ser divulgadas pelos coordenadores, quer por email, Facebook, Instagram ou outros meios de comunicação.
2. A APR divulgará no seu website e nas suas páginas nas redes sociais, os eventos dos Núcleos APR de Reiki, desde que os mesmos respeitem o estipulado no artigo 23.º deste Regulamento. Para tal é sempre necessário enviar para a Direção da APR, os conteúdos para a divulgação, a saber, texto e imagens dos eventos.
3. A APR reserva-se o direito de não divulgar eventos que sejam cobrados ou não estejam inteiramente no âmbito da sua missão.

Artigo 26.º

Código de conduta de Coordenador de Núcleo

1. O coordenador orienta a sua conduta de acordo com os cinco princípios do Reiki, ou seja, a sua postura reflete o que ensina e o que faz.
2. O coordenador participa ativamente em todas as reuniões que decorrem online e que sejam convocadas pela Direção da APR, ou por quem a Direção defina, salvo por justificação de impedimento de força maior.
3. O coordenador procura participar nas reuniões presenciais que sejam convocadas pela Direção da APR, ou por quem a Direção defina, comunicando e justificando a sua ausência.
4. O coordenador respeita os Órgãos Sociais da APR e apoia os seus processos e decisões.
5. O trabalho do coordenador é voluntário e não remunerado.
6. O coordenador evita a promoção pessoal e o proveito financeiro através das atividades do núcleo.
7. Sempre que o núcleo está sediado no espaço profissional pessoal do coordenador, este promove uma clara distinção entre o que são as atividades de um e de outro.
8. O coordenador pode desenvolver atividades noutras localidades, mas caso aí exista outro núcleo, deve contactar o coordenador desse núcleo, informá-lo da atividade que irá promover e, na medida do possível, realizar a ação em conjunto.
9. Os coordenadores devem agir em conjunto, participar nas ações uns dos outros, apoiar e incentivar, esclarecer e ajudar sempre que lhes seja possível. Esse é o espírito de um praticante de Reiki.

10. O coordenador compreende que o que se valoriza é a participação e o envolvimento nos princípios e na missão da APR. Com honestidade, todos trabalhamos para o mesmo fim, promovendo a harmonia, os princípios e preceitos que o Mestre Mikao Usui nos ensinou. .

Artigo 27.º

Parâmetros de comportamento em intervenções como Coordenador

1. Falar unicamente de Reiki, mesmo tendo outras disciplinas e conhecimentos, pois misturar conhecimentos como orações, misticismos, práticas de carácter espiritual que nada tenham a ver com Reiki, apesar de ser em boa intenção, não são as requeridas para explicar o que é o Reiki e apenas geram confusão.
2. Se, numa palestra ou evento, alguém fizer perguntas que saiam do âmbito do Reiki, informar que o momento se destina, unicamente, ao esclarecimento do Reiki.
3. No cumprimento das suas funções, o coordenador deve estar consciente de:
 - a) Não publicitar explicitamente os cursos que faz, as sessões de esclarecimento não servem para angariações de alunos.
 - b) No caso de ser questionado diretamente sobre os cursos, poderá indicar os cursos que realiza deixando claro que não vinculam nem a APR nem o núcleo.
 - c) Respeitar sempre todos os colegas praticantes de Reiki, independentemente do seu sistema de ensino ou nível de aprendizagem.
 - d) Respeitar as opções e as questões de cada um, as sessões de esclarecimento servem para apelar à união e resolução de dúvidas, não para motivar discórdias.
4. Esclarecer sempre que Reiki é uma terapêutica complementar, é uma técnica que promove o bem-estar e auxilia no processo de cura. Nunca declarar que o Reiki cura, Reiki é apenas um dos muitos métodos que auxiliam no processo de cura.
5. Partilhar com a APR questões relevantes que sejam levantadas no decorrer de um evento. Essas dúvidas são importantes na consideração do esclarecimento de Reiki.

Artigo 28.º

Direitos do Coordenador de Núcleo

1. O coordenador tem o direito de manter a sua independência profissional.
2. Não é obrigado a trabalhar apenas com Reiki ou com terapias complementares.
3. Pode ensinar e praticar Reiki de acordo com o método de ensino que aprendeu, mas no âmbito das atividades do núcleo e na sua ação enquanto coordenador, deve seguir os métodos e orientações definidas pela APR.
4. O coordenador tem o direito de solicitar apoio à Direção da APR sempre que necessite, nomeadamente ao nível de informação sobre prática e ensino de Reiki, no estabelecimento de contactos e na realização de protocolos.
5. O coordenador tem o direito de solicitar apoio para a sua formação ou formação de voluntários.

6. O coordenador tem o direito de sugerir e de participar nas diversas atividades organizadas pela APR.

Artigo 29.º **Valorização do Coordenador**

1. O coordenador é um representante legítimo e reconhecido da APR. O trabalho a que se propõe é digno de contentamento pois contribui para o esclarecimento e reconhecimento do Reiki em Portugal. A Associação é feita de todos aqueles que contribuem para o cumprimento da sua missão social. Nem todos são iguais, cada um tem a sua especialidade e a sua forma de ser e é nessa diferença, no respeito uns pelos outros, que vamos crescendo e sendo, cada vez mais praticantes de Reiki.

2. Da parte dos Órgãos Sociais da APR, há sempre um grande reconhecimento do trabalho do coordenador e disponibilidade para com ele colaborar.

3. Precisamos de honestidade, assertividade e espírito de colaboração entre o coordenador e os Órgãos Sociais e entre todos os coordenadores.

Artigo 30.º **Da sustentabilidade do núcleo**

1. De acordo com o estipulado nos Estatutos da APR no n.º 1 do seu artigo 36.º, ninguém que exerça funções na APR recebe uma remuneração. Esta é uma filosofia que permite isenção de oportunismo.

2. Sem prejuízo do referido no n.º anterior, devemos reconhecer que se há um espaço existirá uma despesa. Essa despesa poderá ser coberta por donativos voluntários angariados nas atividades realizadas. Os fins a que se destinam os donativos deverão estar claramente indicados para que nunca haja dúvidas.

3. A APR não tem capacidade financeira para o apoio monetário dos núcleos, pelo que isto exige uma grande consciência e responsabilidade da pessoa, quando se candidata a coordenador de núcleo.

4. A promoção de atividades recorrendo a associados voluntários torna-se assim o garante da sustentabilidade do núcleo, mas exige determinação, organização e perseverança.

5. A Direção da APR respeita a necessidade económica de cada núcleo e procurará apoiar dentro do que estiver ao seu alcance, após análise detalhada de cada situação.

Artigo 31.º

Destituição do Cargo de Coordenador de Núcleo

1. Um Coordenador pode ser destituído do seu cargo no caso de más práticas, ou seja, uma conduta que não esteja dentro dos parâmetros estabelecidos neste Regulamento conforme definido nos artigos 23.º, 25.º, 26.º e 27.º
2. Caso não cumpra o trabalho com que se comprometeu, nomeadamente, mas não só, não apresentando os projetos semestrais nem os relatórios anuais de atividades do núcleo.
3. Caso não responda, de forma repetida e sistemática, às comunicações de qualquer titular dos órgãos sociais da APR, dos membros da CNETR ou dos seus colegas.

PARTE IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 32.º Introdução ao trabalho dos Órgão Sociais

Enquanto associado de uma Associação sem fins lucrativos, a participação de maior responsabilidade que se pode ter é a de titular de um Órgão Social.

Ao assumir este papel, o associado está a chamar a si a responsabilidade de agir e decidir em representação de todos os associados. Esta é uma decisão altruística porque, necessariamente, o trabalho voluntário que se assume interfere sempre na vida privada. Por esta razão, é frequente que ao longo da duração do mandato, o cansaço tome gradualmente o lugar do entusiasmo e a abstenção substitua a intervenção.

Esta realidade leva a que os titulares que, pela sua personalidade, disponibilidade ou vontade, se mantêm mais participativos, assumam cada vez mais responsabilidades, gerando outro tipo de situações na gestão diária da Associação. E um dos maiores desafios do associado titular de um Órgão Social passa a ser o de manter a sua capacidade de observar as situações de um ponto de vista comunitário e não pessoal.

O diálogo permanente entre todos os titulares dos Órgãos Sociais bem como entre estes, os voluntários da Associação e a sociedade em geral, torna-se assim determinante para nos ajudar a manter o foco na prossecução dos fins definidos nos Estatutos.

Este é um cenário comum, mas o inverso também acontece. A vida de uma associação, tal como a nossa própria vida, é dinâmica. Aos momentos menos positivos seguem-se outros de plena realização e sentido de missão cumprida. E isto faz de todos os titulares dos Órgãos Sociais, de certa forma, guardiães da Associação em todos os momentos, sejam de alegria ou de tristeza.

Fica assim a nossa homenagem a todos os associados que foram e serão titulares dos Órgãos Sociais da APR e um convite à participação de muitos mais. Sempre em união e em plena vivência dos 5 princípios que o mestre Mikao Usui nos ensinou:

*Só por hoje
Sou calmo
Confio
Sou grato
Trabalho honestamente
Sou bondoso*

Artigo 33.º

Da colegialidade dos Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da APR: a Assembleia Geral, dirigida pela respetiva Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. (n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos)
2. Os Órgãos Sociais da APR são órgãos de natureza colegial. Isto significa que são grupos constituídos por vários membros que, beneficiando das experiências diferenciadas, tomam decisões em conjunto e em nome da APR.
3. Num órgão colegial, não está implícita ou explícita qualquer tipo de hierarquia, pelo que todos os seus membros têm a mesma autoridade e o mesmo poder de decisão e não é permitida a decisão por apenas um membro.
4. Sem prejuízo do descrito no n.º anterior, cada um dos órgãos colegiais da APR tem na sua composição um membro com poder de voto de desempate nas reuniões dos próprios órgãos e que assume a representação do órgão de que é titular. (Capítulo III dos Estatutos)
5. Os órgãos colegiais são canais por excelência de diálogo, de debate e de construção de novas ideias, desempenhando um papel significativo na prossecução dos fins da APR e na resposta dada às necessidades dos seus associados e da comunidade em geral.

Artigo 34.º

Do funcionamento dos Órgãos Sociais

1. Os órgãos sociais desempenham um papel crucial na gestão e no funcionamento da APR e, em matéria de funcionamento e deliberações, devem respeitar o definido no Capítulo III e IV dos Estatutos.
2. Os órgãos sociais devem colaborar entre si e participar ativamente no desenvolvimento e na implementação dos projetos da APR.
3. Sem prejuízo do estipulado no Capítulo III dos Estatutos em matéria de periodicidade de reuniões para cada órgão, é importante realizar reuniões regulares entre todos os órgãos sociais para discutir assuntos, tomar decisões e avaliar o progresso em relação aos objetivos da APR. Estas reuniões deverão, tanto quanto possível, ser agendadas com antecedência e ter uma ordem de trabalhos pré definida.
4. Os órgãos sociais devem manter um alto nível de transparência, entre si e entre os associados, nas atividades da associação.
5. Os órgãos sociais devem promover uma comunicação aberta e eficaz entre si e entre os associados, certificando-se de que as informações são partilhadas de forma oportuna e clara.
6. Os órgãos sociais devem incentivar o envolvimento ativo dos associados nas diversas atividades da APR.
7. Os órgãos sociais devem ouvir as opiniões e preocupações dos associados e tê-las em consideração nas suas deliberações.

8. Os órgãos sociais devem agir em conformidade com a legislação em vigor, nas áreas que se relacionam com os fins e atividades da APR.

9. Poderá ser necessário que os Órgãos Sociais facultem formação adequada a algum/alguns do/dos seus titulares, para que possam cumprir as suas funções de forma eficaz.

10. Tanto quanto possível, os órgãos sociais deverão avaliar periodicamente o seu próprio trabalho e a eficácia das atividades e procedimentos da APR, fazendo ajustes sempre que necessário para melhorar o seu funcionamento.

Artigo 35.º

Dos titulares dos Órgãos Sociais

1. Pode candidatar-se e ser eleito para os Órgãos Sociais da APR qualquer associado efetivo, conforme descrito no artigo 5.º dos Estatutos, desde que:

- a) seja associado há pelo menos um ano;
- b) não exista contra si nenhuma infração disciplinar provada;
- c) cumpra o estipulado nos Estatutos da APR em matéria de eleições, Secção 4ª Processo Eleitoral.

2. Cada titular dos órgãos sociais deve exercer as suas funções com zelo e responsabilidade, cumprindo a missão e visão da APR.

3. O trabalho dos titulares dos órgãos sociais é voluntário e deve ser realizado tendo como base os *5 princípios do Reiki* e a consciência que esta é uma função exigente, mas que pode, e deve, ser cumprida em alegria.

4. O trabalho dos titulares dos órgãos sociais deve estar além do proveito próprio e em cada decisão deve refletir-se – será para o bem de todos?

5. Os titulares dos órgãos sociais da APR exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração não invalidando o ressarcimento de eventuais despesas feitas no âmbito do exercício das suas funções e de acordo com o estipulado para o efeito pela Assembleia Geral, conforme definido no n.º 3 do artigo 36.º dos Estatutos.

PARTE V DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 36.º

Da constituição dos grupos de trabalho de apoio aos Órgãos Sociais

1. Poderão ser constituídos grupos de trabalho, formados por associados e por terceiros, de apoio à Direção e ao Conselho Fiscal, cuja participação seja relevante para a preparação e desenvolvimento de iniciativas da APR. (n.º 11, do artigo 7.º dos Estatutos)
2. O mandato destes grupos de trabalho é o mesmo do dos Órgãos Sociais que os constituem, podendo os seus membros serem reconduzidos pela Assembleia Geral para dar continuidade ao trabalho em curso, na mesma data em que decorre o ato eleitoral. (n.º 12, do artigo 7.º dos Estatutos)
3. Os objetivos, regulamentos e demais informações relativas a qualquer grupo de trabalho que a Direção e/ou o Conselho Fiscal pretendam formar, devem ser enviados a todos os associados efetivos que constituem a Assembleia Geral, com a antecedência mínima que permita a votação informada em Assembleia Geral. (n.º 13, do artigo 7.º dos Estatutos)
4. A designação dos membros que constituem estes grupos de trabalho, conforme estipulado nos números anteriores deste artigo, é da responsabilidade do ou dos órgãos sociais que os formam e deve ocorrer no dia ou até a um máximo de 30 dias após a Assembleia Geral. (n.º 14, do artigo 7.º dos Estatutos)
5. As deliberações dos grupos de trabalho são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, devendo ser atribuído a um deles, o direito a voto de desempate além do seu voto. O grupo de trabalho só pode deliberar quando estiverem presentes a maioria dos membros que o constituem. (n.º 16, do artigo 7.º dos Estatutos)

SECÇÃO 1

COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA PARA A TERAPIA REIKI (CNETR)

Artigo 37.º

Âmbito e missão da CNETR

1. O âmbito de atuação da CNETR é nacional e dependente da duração da APR.
2. A CNETR serve os interesses das pessoas em geral, que usufruem da prática, e dos praticantes de Reiki em particular. O seu caráter deve ser neutro, imparcial, reconciliador e abrangente.
3. Deve trabalhar em sinergia com todos os Órgãos Sociais da APR, com o Estado Português, outras Associações de Reiki e entidades competentes.

4. Criará instruções de referência para a prática profissional, dará pareceres sobre irregularidades na prática, auxiliará na resolução de conflitos ou reencaminhará para as entidades competentes e promoverá o diálogo sempre que o considere necessário.

5. Dará apoio informativo sobre o que exista de legal no âmbito da terapia e trabalhará para o reconhecimento da terapia em Portugal.

Artigo 38.º

Natureza e fins da CNETR

A CNETR, sem prejuízo das competências disciplinares que lhe estão regularmente cometidas, é uma unidade funcional de natureza independente, que visa zelar, ao nível associativo, pela observância e promoção de padrões de integridade, honestidade e qualidade ética no âmbito da prática do Reiki, em todas as suas vertentes, tais como, filosofia de vida, ensino e promoção da saúde e do bem-estar, quer do indivíduo quer da comunidade, através de técnicas específicas, definidas pelo Mestre Mikao Usui.

Artigo 39.º

Atribuições e Competências da CNETR

1. À CNETR compete a análise de questões éticas e disciplinares no âmbito da prática do Reiki, incluindo nas relações institucionais criadas no âmbito das atividades da APR.

2. Compete, em geral, à CNETR:

- a) Promover a reflexão, o diálogo e a divulgação de aspetos relacionados com a ética no âmbito do Reiki;
- b) Desenvolver ações de esclarecimento público;
- c) Elaborar, por escrito, pareceres e recomendações nas matérias da sua competência, por sua iniciativa ou na sequência de pedidos provenientes quer da Direção, ou de associados;
- d) Prestar informações e esclarecimentos jurídicos que lhes sejam solicitados pelos órgãos sociais, em matérias da sua competência;
- e) Contribuir por implementar o reconhecimento da Terapia Reiki, oficialmente, em Portugal.

3. O pedido de emissão de parecer dirigido à CNETR, desde que, reúna os necessários pressupostos, deve ser respondido no prazo de 15 dias após o seu conhecimento por todos os seus membros.

4. O prazo referido no número anterior poderá ser protelado até aos 30 dias, por motivos justificados e fundamentados pela CNETR.

5. Compete, em especial, à CNETR, nos termos deste Regulamento:

- a) Decidir se há, ou não, lugar a processo disciplinar;
- b) Instruir processos de inquérito e/ou disciplinares nos termos definidos na PARTE VI deste Regulamento;
- c) Apresentar no final do processo à Direção da APR uma proposta fundamentada de decisão: de aplicação de uma sanção ou de arquivamento.

6. A CNETR poderá criar, por um período definido, grupos de trabalho para o bom desempenho das suas funções e designar terceiros, não associados, como instrutores técnicos de processo de disciplinar.
7. Os grupos de trabalho são constituídos por associados ou elementos independentes que possam trazer uma mais-valia para os processos a que se terão de dedicar.
8. Cabe a todos os membros da CNETR, em conjunto, a criação destes grupos de trabalho e a sua duração será a estabelecida pelos membros em exercício.
7. Sempre que a designação de instrutores nos termos referidos no número anterior implique a realização de despesa, a mesma deverá ser previamente autorizada pela Direção da APR.
8. No exercício das suas competências, a CNETR promoverá o respeito pela dignidade e integridade humanas, e terá em especial atenção os códigos deontológicos e de ética associativos.
9. Quando o considerar necessário, a CNETR pode solicitar a terceiros toda a informação que considere relevante, bem como pareceres de peritos externos.

Artigo 40.º

Composição, designação e mandato dos membros da CNETR

1. A CNETR é composta por seis membros:
 - a) uma *Entidade Decisora* que será um associado efetivo sem funções nos órgãos sociais nem nos núcleos, com as competências e saberes necessários para liderar a CNETR e, publicamente, expressar os pareceres, instruções e ações da mesma;
 - b) dois *Observadores* designados de entre os membros dos órgãos sociais em exercício;
 - c) e três *Avaliadores* que serão, obrigatoriamente, coordenadores em funções de Núcleos APR de Reiki.
2. Os membros da CNETR são, obrigatoriamente, associados efetivos da APR, conforme definido no artigo 5.º dos Estatutos, designados pela Direção da APR em exercício ou pela lista candidata às eleições e eleita para os órgãos sociais, conforme estipulado no artigo 36º deste Regulamento, e que voluntariamente aceitam o exercício do cargo.
3. Os membros *Observadores* têm por função verificar as ações da CNETR, composta por todos os membros designados e por eventuais grupos de trabalho em funções, e intervir sempre que necessário, no esclarecimento mais profundo de decisões, como representantes legítimos e eleitos pelos associados.
4. A CNETR designa, de entre os seus membros e por maioria simples, um membro que coadjuva a *Entidade Decisora* e a substitui nas suas faltas e impedimentos.
5. O mandato da CNETR é de dois anos, podendo os seus membros ser reconduzidos, sem prejuízo do definido no n.º 2 do artigo 36.º deste Regulamento.
6. Qualquer membro da CNETR pode renunciar ao seu mandato mediante declaração, por escrito, dirigida ao Presidente da Direção da APR, devendo manter-se em funções até à designação de novo membro, o que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

7. Não é devida aos membros da CNETR, pela sua atividade, qualquer remuneração, direta ou indireta, sem prejuízo de lhes ser abonado o reembolso de despesas de transporte, por deslocações em serviço e despesas administrativas (material informativo, portes de expedição, entre outros), quando assim se justifique.

Artigo 41.º

Obrigações dos membros da CNETR

1. Os membros da CNETR devem:
 - a) Colaborar na consecução dos objetivos e competências da comissão, pondo nesta tarefa todo o seu empenho, dedicação e competências, mantendo sempre o trabalho focado nos cinco princípios e no bem comum em geral;
 - b) Desempenhar as suas tarefas com isenção e independência e, se em alguma situação considerarem que não têm a imparcialidade e objetividade suficientes para deliberar, devem ficar fora do processo de análise e decisão;
 - c) Manter absoluto sigilo e confidencialidade quanto ao conteúdo da discussão das matérias tratadas no âmbito da comissão.
 - d) Manter atualizados e organizados o email da comissão (cnetr@montekurama.org), o grupo secreto no Facebook e arquivo de trabalho criado na Google Drive, bem como outras formas de trabalho que a CNETR crie para prosseguir os seus fins, protegendo o arquivo dos respetivos acessos e garantido a sua transmissão aos membros seguintes.

Artigo 42.º

Competências da Entidade Decisora

Cabe à *Entidade Decisora*:

- a) Convocar as reuniões da CNETR e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
- c) Velar pelo encaminhamento e comunicação dos pareceres e recomendações emitidos, e pugnar pelo cumprimento do que neles se encontrar;
- d) Solicitar informação ou parecer de peritos, sempre que tal seja decidido pela CNETR;
- e) Propor a criação de grupos de trabalho;
- f) Assegurar a representação da CNETR ou de delegar tais poderes, no caso de impedimento ou impossibilidade.

Artigo 43.º

Competências do membro que coadjuva a Entidade Decisora

Cabe ao membro que coadjuva a *Entidade Decisora*:

- a) Substituir a *Entidade Decisora* em caso de impedimento desta;
- b) Assessorar a *Entidade Decisora* na condução e boa execução dos trabalhos da CNETR.

Artigo 44.º

Funcionamento da CNETR

1. A CNETR reúne em plenário, ou seja, com todos os membros que a constituem.
2. Poderão ser criadas subcomissões por áreas, se assim se considerar necessário para o bom funcionamento e eficácia dos trabalhos.
3. A CNETR emite um relatório anual de atividades, a remeter ao Presidente da Direção da APR.

Artigo 45.º

Procedimento Administrativo da CNETR

1. As questões a apreciar devem ser dirigidas por correio eletrónico para o email oficial cnetr@montekurama.org.pt ou para a APR que as reencaminhará para a CNETR. A *Entidade Decisora* decidirá de que forma a comissão deve dar seguimento à questão.
2. Os pareceres e recomendações emitidos pela CNETR serão comunicados por email à Direção da APR e a eventuais interessados.
3. Os pareceres poderão ser publicados no website da APR, exceto nos casos em que haja dever de sigilo.
4. A CNETR poderá ser coadjuvada por um colaborador, associado efetivo da APR, que, de forma não remunerada, se disponibilize para lhe dar apoio administrativo.
5. O colaborador que preste apoio à CNETR deverá manter sigilo e confidencialidade quanto ao conteúdo de todas as matérias e assuntos tratadas no âmbito da comissão.

Artigo 46.º

Reuniões da CNETR

1. A CNETR reúne ordinariamente, em plenário, uma vez por mês e em dia e hora pré definidos pelos membros da comissão em exercício, mediante convocatória da *Entidade Decisora*.
2. Não havendo matéria que o justifique, a *Entidade Decisora* poderá dispensar a realização da reunião mensal, através de notificação aos restantes membros, a enviar com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.
3. A CNETR poderá reunir extraordinariamente, sempre que seja necessário, a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direção da APR.
4. As reuniões da CNETR são realizadas através de videoconferência, nomeadamente, por ZOOM ou outra plataforma acordada pelos membros.
5. Em caso de assunto urgente e impossibilidade de acordar uma data de reunião, a CNETR poderá debater e deliberar por email, desde que essa decisão seja tomada pela maioria dos seus membros, através de sondagem no grupo secreto no Facebook. Esta deliberação deverá constar em ATA específica ou incluída na ATA da reunião seguinte.

6. A convocatória de cada reunião deverá ser divulgada com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência e dela deverá constar a respetiva ordem de trabalhos.
7. As convocatórias para as reuniões da CNETR são efetuadas através do grupo secreto criado no Facebook, sob a designação de “Comissão Nacional de Ética Para a Terapia Reiki”. O grupo é de acesso restrito aos membros da CNETR e do Presidente da Direção da APR.
8. A transmissão de documentos no âmbito da CNETR, nomeadamente, atas, denúncias, pedidos de pareceres, entre outra documentação, será, em regra, efetuada através de email.
9. Os membros da CNETR assumem o compromisso de se manterem vigilantes e de consultarem quer as notificações que constem do grupo do Facebook, quer o seu email pessoal, e de se pronunciarem sobre as mesmas em prazo não superior a dois dias, salvo se motivo impeditivo e justificado o inviabilizar.
10. Os membros da CNETR obrigam-se a manter atualizados nos registos desta comissão, os seus dados pessoais.

Artigo 47.º **Participação, quórum e deliberações**

1. Nas reuniões da CNETR apenas participam e votam os seus membros.
2. Sempre que a CNETR o entenda, podem ser convidados a estar presentes, para audição, peritos das diversas áreas dos temas em discussão.
3. A CNETR só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.
4. As deliberações da CNETR são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.
5. Em caso de empate na votação, é atribuído à *Entidade Decisora* voto de qualidade.
6. As dúvidas decorrentes dos artigos n.º 37.º até ao n.º 47.º do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação em reunião da CNETR.

Artigo 48.º

ATAS da CNETR

1. De cada reunião da CNETR será lavrada a respetiva ATA, numerada em sequência, da qual deverão constar, designadamente, a data, hora e local da reunião, membros presentes e ordem de trabalhos, bem como os pareceres e recomendações objeto de deliberação.
2. As atas são sujeitas à aprovação pelos membros presentes, por email depois da respetiva reunião, ou por votação no início da reunião seguinte.
3. No início de cada reunião, designar-se-á o membro que elaborará a respetiva ata.

PARTE VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 49.º **Infração disciplinar**

Comete infração disciplinar quem, por si ou interposta pessoa, por ação ou omissão, violar, dolosa ou culposamente, algum dos deveres e normas decorrentes dos *Estatutos da APR*, do presente *Regulamento Interno*, do *Código Deontológico para Terapeutas de Reiki*, do *Código Deontológico para Mestres Formadores de Praticantes de Reiki*, do *Código de Ética Para a Aplicação de Reiki em Animais - Prática de Voluntariado e Profissional*, da *Norma Portuguesa da Prática da Terapia Complementar Reiki a clientes/utentes (NPTCR-01)* e de quaisquer outras normas e deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 50.º **Âmbito de aplicação**

Estão sujeitos à jurisdição disciplinar da APR, nos termos do presente Regulamento, os titulares dos órgãos sociais, coordenadores de núcleos de Reiki e demais associados.

Artigo 51.º **Competência em matéria disciplinar e direito de recurso para a Assembleia Geral**

1. Sem prejuízo das competências disciplinares atribuídas à CNETR e do disposto nos números 7., 8., 9., 10. e 11. do artigo 5.º dos Estatutos, a aplicação de sanções disciplinares compete à Direção, com recurso para a Assembleia Geral.
2. Os titulares da Direção da APR estão impedidos de participar na tomada de deliberações em matéria disciplinar em que sejam visados, ou que digam respeito a associado que com eles possua uma ligação familiar ou comercial ou com quem tenha um conflito de interesses.
3. Da decisão sobre o recurso da aplicação de sanções proferida pela Assembleia Geral, cabe recurso nos termos gerais do Direito e da Lei Portuguesa.

Artigo 52.º **Garantias de defesa**

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado ao arguido o direito de audição.

Artigo 53.º **Garantias quanto à acusação**

A acusação formulada contra o arguido deve ser suficientemente esclarecedora dos factos que motivam a aplicação de uma sanção.

Artigo 54.º
Garantia de recurso

Ao arguido é sempre assegurado o direito de recurso nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 55.º
Formas de infração

Salvo disposição em contrário, são puníveis, para além do facto previsto sob a forma de infração consumada, a tentativa da prática desse facto.

Artigo 56.º
Punição da tentativa

A tentativa é punida com metade da sanção aplicável à infração consumada.

Artigo 57.º
Obrigatoriedade de processo disciplinar

1. É obrigatória a instauração de processo disciplinar para a punição das infrações que determinem a sanção de suspensão ou de expulsão.
2. A aplicação das sanções de advertência e de repreensão escrita não depende da instauração de processo disciplinar.

SECÇÃO 2
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES COMUNS

Artigo 58.º
Ofensa à integridade física genérica

1. O associado que ofender o corpo ou a saúde de dirigente ou membro da estrutura associativa da APR, de pessoa investida em funções de representação, coordenador de Núcleo de Reiki, mestre de Reiki, associado ou paciente, será punido com pena de suspensão de 30 dias até 12 meses.
2. Se as ofensas à integridade física forem consideradas graves ou produzidas em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade do agente o associado será punido com expulsão.

Artigo 59.º
Coação

O associado que, por meio de violência, ameaça de violência, ou de revelação de um facto atentatório da sua honra ou consideração, constranger dirigente, membro da estrutura associativa da APR, pessoa investida em funções de representação, ou coordenador de

Núcleo de Reiki, a uma ação ou omissão, ou a suportar uma atividade, é punido com suspensão de 30 dias até 11 meses.

Artigo 60.º **Ameaças**

O associado que ameaçar ou intimidar dirigente ou membro da estrutura associativa da APR, pessoa investida em funções de representação, coordenador de Núcleo de Reiki, mestre de Reiki, associado ou paciente, com a prática de crime, contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade ou autodeterminação sexual, de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação, será punido com suspensão de 30 dias a 8 meses de suspensão.

Artigo 61.º **Ofensa à credibilidade, prestígio e confiança da APR**

O associado que, sem ter fundamento para, em boa-fé, os reputar verdadeiros, afirmar, propalar, por qualquer meio, factos inverídicos, capazes de ofender a credibilidade, o prestígio ou a confiança que sejam devidos à APR e ao Reiki, é punido com pena de suspensão até 8 meses.

Artigo 62.º **Injúrias**

O associado que injuriar dirigente ou membro da estrutura associativa da APR, pessoa investida em funções de representação, coordenador de Núcleo de Reiki, mestre de Reiki, ou associado imputando-lhe factos, mesmo sob a forma de suspeita, ou dirigindo-lhe palavras, ofensivos da sua honra ou consideração, é punido com suspensão de 20 dias a 4 meses.

Artigo 63.º **Difamação**

O associado que, dirigindo-se a terceiro, imputar um facto contra dirigente ou membro da estrutura associativa da APR, de pessoa investida em funções de representação, coordenador de Núcleo de Reiki, mestre de Reiki, ou associado, ainda que sob a forma de suspeita, ou formular sobre ela um juízo, ofensivo da sua honra ou consideração, ou os reproduzir, será punido com suspensão de 20 dias a 4 meses.

Artigo 64.º **Publicidade e calúnia**

Se as infrações previstas nos artigos 61.º a 63.º do presente Regulamento forem cometidas através de meio de comunicação social, o associado acusado é punido com pena de suspensão até 6 meses.

Artigo 65.º
Equiparação à injúria e difamação

À injúria ou difamação verbais serão equiparadas as feitas por escrito, gestos, imagens ou qualquer outro meio de expressão.

SECÇÃO 3
DAS INFRAÇÕES EM ESPECIAL

Artigo 66.º
Da utilização abusiva do logotipo da APR

1. Sem prejuízo das alterações ocorridas nas diferentes formas de identificação de associados, de núcleos representativos da APR e de projetos, o documento "A Associação. Um caminho feito de Reiki" apresenta o que inspirou a criação do logotipo da APR e também as suas restrições de uso, em especial a partir da página 11.
2. O presente Regulamento estipula nos seus artigos 7.º, 8º e 9º a formas legítimas de identificação de associado.
3. Face ao exposto nos números anteriores deste artigo, o associado que, ilegítima e abusivamente utilize o logotipo da APR, será advertido para não o fazer.
4. Em caso de reincidência, será punido com sanção de repreensão escrita.
5. Caso a utilização abusiva prejudique a reputação da APR, o associado poderá ser punido com sanção de suspensão ou expulsão.

Artigo 67.º
Utilização irregular do logotipo de Núcleo APR de Reiki

1. Conforme exposto no n.º 1 do artigo anterior e nos artigos 24.º e 25.º deste Regulamento, existem formas legítimas de identificação de Núcleo APR de Reiki.
2. O associado que, ilegítima e abusivamente e sem autorização expressa por parte da Direção da APR, utilize um logotipo de Núcleo APR de Reiki, será advertido para não o fazer.
3. Em caso de reincidência, será punido com pena de repreensão escrita.
4. Caso a utilização abusiva prejudique a reputação do Núcleo em questão e/ou da APR, o associado será punido com sanção de suspensão.
5. Caso a utilização abusiva e reincidência sejam da parte de um associado coordenador de um Núcleo APR de Reiki o associado poderá ser punido com pena de expulsão.

Artigo 68.º

Utilização irregular de cartão ou carteira de associado

O associado que utilize irregular e dolosamente o *cartão* ou *carteira de associado* em violação do disposto nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento ou, nomeadamente, alterando-o ou rasurando-o visando obter benefícios, é punido com repreensão escrita ou de suspensão até 30 dias, consoante a gravidade dos factos.

Artigo 69.º

Utilização irregular de logotipo anual digital de associado

O associado que utilize abusivamente o *Logotipo anual digital de associado* em violação do disposto no artigo 9.º do presente Regulamento, criando perante terceiros, a ideia ou expectativa de que evento, formação ou qualquer outra iniciativa por si promovida e no seu interesse, é realizada em associação com a APR, não o sendo, é punido com repreensão escrita ou suspensão até 30 dias.

Artigo 70.º

Falsas declarações sobre formação

O associado que, dolosamente, preste falsas declarações acerca da sua formação em Reiki, perante a APR, outros associados, ou paciente de Reiki, ou exerça atividade no âmbito do Reiki, para a qual, não tem a exigida formação, é punido com suspensão até 12 meses ou expulsão, consoante a gravidade dos factos.

Artigo 71.º

Desrespeito

O associado que não cumpra as deliberações dos órgãos sociais proferidas no uso da sua competência e atribuições ou que manifestar desrespeito por dirigente ou membro da estrutura associativa da APR, de pessoa investida em funções de representação ou de coordenador de Núcleo APR de Reiki, será advertido e se persistir na sua conduta será sancionado com pena de repreensão escrita ou de suspensão até 30 dias.

Artigo 72.º

Violação do dever de sigilo

O associado que violar o dever de sigilo é punido com repreensão escrita ou suspensão até dois meses.

Artigo 73.º

Favorecimento

1. O associado que, total ou parcialmente, frustrar ou iludir a atividade probatória da Direção da APR ou da CNETR, com a intenção ou com a consciência de evitar que outrem, que praticou uma infração disciplinar, seja submetido a procedimento disciplinar, será punido com repreensão escrita ou suspensão até 30 dias.

2. A sanção não pode, todavia, ser superior à prevista para o facto praticado por aquele em benefício do qual atuou.

Artigo 74.º

Violação do dever de não aconselhar a supressão ou eliminação de medicamentos

1. O associado que violar o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do presente Regulamento, aconselhando a supressão ou a eliminação de medicamentos ao seu paciente, é punido com sanção de repreensão escrita ou de suspensão até 6 meses.
2. O associado que na sua prática terapêutica violar o disposto na alínea 7. do n.º 1 do Capítulo III do *Código Deontológico para Terapeutas de Reiki*, é punido com sanção de suspensão até 6 meses ou de expulsão.

Artigo 75.º

Da discriminação

1. O associado que violar o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do presente Regulamento, fazendo algum comentário ou tendo alguma ação discriminatória, é punido com suspensão de 15 dias até 6 meses.
2. O associado que na sua prática terapêutica violar o disposto na alínea 5. do n.º 4 do Capítulo III do *Código Deontológico para Terapeutas de Reiki*, diferenciando o Utente tendo em conta as suas incapacidades natas ou inatas, o seu estado de saúde, o seu estatuto sócio económico, ou a sua raça, cor, credo e orientação sexual é punido com sanção de suspensão até 6 meses ou de expulsão.

Artigo 76.º

Violação de proibições de conduta

1. O associado que, no âmbito da prática do Reiki exercer, sob o paciente, qualquer tipo de comportamento abusivo, seja de caráter físico, sexual, mental, emocional ou de caráter pecuniário, em violação do disposto no presente regulamento, ou em violação do disposto no *Código Deontológico para Terapeutas de Reiki* ou em qualquer outro regulamento em vigor da APR, é punido com pena de repreensão escrita ou de suspensão de 10 dias até 7 meses.
2. É considerado comportamento abusivo, o comportamento que exceda manifestamente a boa-fé, os bons costumes e a moral social.

SECÇÃO 4

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 77.º **Sanções disciplinares**

As infrações disciplinares são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão até um ano;
- e) Expulsão.

Artigo 76.º **Definições das sanções disciplinares**

1. A sanção de *advertência* consiste numa conversa pessoal séria e rigorosa. A conversa pode ser por telefone.
2. A sanção de *repreensão escrita* consiste numa censura escrita por email ou, consoante a gravidade, por correio registado.
3. A sanção de *suspensão* impossibilita o associado acusado para o exercício de qualquer função no âmbito associativo durante o período que tenha sido fixado, competindo à Direção da APR fixar o prazo e os efeitos da mesma, a qual, poderá determinar a perda temporária de todos os direitos do associado.
4. A sanção de *expulsão* determina o afastamento definitivo do associado da APR e de todas as atividades associativas e está dependente de decisão em Assembleia Geral, conforme estipulado no n.º 7 e n.º 9 do artigo 5.º dos Estatutos.

Artigo 77.º **Suspensão**

1. A suspensão é fixada por um determinado tempo, de acordo com a infração.
2. Se a suspensão não puder ser integralmente cumprida durante o ano civil em que tiver sido decretada, o período em falta será cumprido a partir da sua reinscrição como associado em qualquer ano civil seguinte.

Artigo 78.º **Unicidade da punição**

Ninguém pode ser punido mais do que uma vez pela prática da mesma infração.

Artigo 79.º
Execução das sanções

As sanções aplicadas produzem efeitos a partir da data da respetiva notificação ao infrator.

Artigo 80.º
Notificação da sanção

As notificações efetuadas por qualquer meio previsto na lei, nomeadamente, por correio, ou por email, equivalem a notificação pessoal para todos os efeitos regulamentares.

Artigo 81.º
Registo das sanções

As sanções são sempre registadas no processo individual do associado.

SECÇÃO 5
DO PROCESSO DISCIPLINAR
E DA ESCOLHA DA MEDIDA DA SANÇÃO

Artigo 82.º
Do processo disciplinar

1. Cabe à CNETR decidir sobre a instauração de um processo disciplinar bem como levá-lo até à sua decisão final.
2. Para conduzir ações disciplinares de forma justa e transparente, respeitando o direito de defesa do associado acusado e a proteção da eventual vítima, é fundamental seguir um processo adequado que permita uma avaliação imparcial da situação, cumprindo o seguinte:
 - a) Notificação por escrito: o associado acusado deve receber uma notificação por escrito que detalhe a natureza das acusações, as evidências disponíveis e o possível resultado das ações disciplinares. Isto deve ser feito de maneira clara e objetiva.
 - b) Direito de resposta: o associado acusado deve ter a oportunidade de apresentar uma resposta por escrito às acusações, permitindo-lhe expor a sua versão dos factos e fornecendo provas em sua defesa.
 - c) Comissão disciplinar: quando o caso se revela mais complexo ou em que a imparcialidade está posta em causa, deve designar-se uma comissão disciplinar, ou um grupo de avaliação, imparcial para rever as acusações, as provas apresentadas e qualquer outra informação relevante. A comissão deve ser composta por pessoas que não estejam diretamente envolvidas no caso e que sejam imparciais.
 - d) Audiência: sempre que possível deve realizar-se uma audiência na qual o associado acusado possa apresentar-se pessoalmente e fazer a sua defesa verbalmente. Durante a

audiência, deve ser dada a oportunidade de o associado acusado apresentar testemunhas em sua defesa, se aplicável.

e) Deliberação e decisão: após análise de todas as informações disponíveis, deve ser tomada uma decisão justa e imparcial com base nos factos e nas provas apresentadas. A decisão deve ser fundamentada e documentada, explicando os motivos pelos quais a sanção disciplinar foi ou não aplicada.

f) Notificação da decisão: o associado acusado deve ser notificado por escrito da decisão da CNETR ou da comissão disciplinar, incluindo qualquer sanção disciplinar que será aplicada, se for o caso.

g) Direito de recorrer: o associado acusado deve ter o direito de recorrer da decisão, se desejar. Isso pode envolver uma revisão adicional do processo por uma instância superior dentro da associação como a Assembleia Geral.

h) Confidencialidade: é fundamental garantir a confidencialidade do processo disciplinar, para proteger a privacidade de todas as pessoas envolvidas.

i) Proporcionalidade das sanções: as sanções disciplinares aplicadas devem ser proporcionais à gravidade da infração e de acordo com o expresso neste regulamento.

j) Registo e documentação: é obrigatório fazer registos detalhados de todas as etapas do processo disciplinar, incluindo a notificação, as respostas do associado acusado, as deliberações, as decisões e as sanções disciplinares aplicadas.

k) Transparência: é obrigatório manter um nível adequado de transparência sobre o processo disciplinar dentro dos limites da confidencialidade. Todas as pessoas envolvidas devem entender o procedimento e a razão por trás das sanções disciplinares.

l) Apoio à vítima, quando aplicável: devem criar-se as condições necessárias para dar apoio à vítima, se necessário, para a ajudar a lidar com o impacto da situação.

3. Consultar um advogado ou especialista em direito associativo pode ser útil para garantir que o processo esteja em conformidade com a legislação aplicável e as regras do Direito.

Artigo 83.º

Determinação da medida da sanção

1. A determinação da medida da sanção far-se-á em função da culpa do infrator, tendo em conta as necessidades de prevenção e de repressão de futuras infrações.

2. Na determinação da medida da sanção atender-se-á ainda, a todas as circunstâncias, considerando, designadamente:

- a) O grau de ilicitude do facto, o modo de execução deste e a gravidade das suas consequências, bem como o grau de violação dos deveres impostos ao infrator;
- b) A intensidade do dolo ou da negligência.

Artigo 84.º

Circunstâncias atenuantes especiais

1. São circunstâncias atenuantes especiais da responsabilidade disciplinar:
 - a) A confissão e qualquer demonstração de arrependimento;
 - b) A reparação dos danos causados;
 - c) O bom comportamento anterior e a inexistência de registo disciplinar associativo;
 - d) Ser o infrator menor de 16 anos;
 - e) Ter o infrator atuado sob a influência de ameaça grave ou sob o ascendente da pessoa de quem depende ou a quem deve obediência;
 - f) Qualquer outra circunstância anterior, contemporânea ou posterior à infração, que diminua por forma acentuada a ilicitude do facto ou a culpa do agente.
2. A provocação não constitui circunstância atenuante especial da sanção.

Artigo 85.º

Circunstâncias agravantes especiais

1. São circunstâncias agravantes especiais da responsabilidade disciplinar:
 - a) A premeditação;
 - b) A prática da infração mediante recompensa ou promessa de recompensa;
 - c) A prática da infração de forma concertada com outrem;
 - d) Ser o infrator membro de órgão social da APR, coordenador de Núcleo, ou mestre de Reiki;
 - e) Ter havido abuso de autoridade;
 - f) Ter sido empregue meio insidioso;
 - g) Ter sido a infração praticada em representação da APR
 - h) Ter sido a infração cometida durante o cumprimento de qualquer sanção;
 - i) Ter sido a infração praticada em desobediência a ordens recebidas;
 - j) A reincidência;
 - k) A sucessão;
 - l) A acumulação.
2. A premeditação consiste no desígnio formado com frieza de ânimo ou reflexão sobre os meios a utilizar na prática da infração.
3. Há reincidência quando o agente comete uma infração depois de, nos dois anos imediatamente anteriores ter cumprido sanção pela prática do mesmo tipo de infração.
4. Há sucessão quando o agente comete uma infração depois de, já ter sido punido, no mesmo ano, pela prática de um outro tipo de infração.
5. Há acumulação quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião, ou em ocasiões diferentes, mas sem que qualquer delas tenha sido punida.

Artigo 86.º

Causas de exclusão da responsabilidade disciplinar

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar:

- a) A coação insuperável;
- b) A privação accidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática do ato ilícito;
- c) A não exigibilidade de conduta diversa;
- d) O exercício de um direito ou o cumprimento de um dever.

Artigo 87.º

Atenuação e agravação especial da medida da pena

1. Quando para a determinação da medida da sanção concorram apenas circunstâncias atenuantes, a pena fixa e o limite mínimo da pena variável poderão ser reduzidos para metade.
2. Quando, para a determinação da medida da pena, concorram apenas circunstâncias previstas nas alíneas a) a i) do número 1 do artigo 85.º, a pena fixa e os limites mínimo e máximo da pena variável poderão ser elevados para o dobro, salvo disposição em contrário.
3. Em caso de reincidência as penas serão elevadas para o dobro nos seus limites mínimo e máximo.
4. Em caso de sucessão, o limite máximo das penas será elevado para o dobro.
5. Em caso de acumulação, a pena aplicável não poderá exceder a soma das penas que concretamente caberiam a cada uma das infrações.

PARTE VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 88.º **Alterações**

1. Enquanto instrumento de trabalho diário da APR, este Regulamento Interno pode ser corrigido ou alterado para ir cada vez mais ao encontro das necessidades dos associados.
2. Qualquer associado pode enviar à Direção da APR (info@montekurama.org), com conhecimento da CNETR (cnetr@montekurama.org), sugestões de emendas e ou ajustes ao conteúdo definido no presente regulamento.
3. As alterações sugeridas, após avaliadas pela Direção da APR e pela CNETR, serão apresentadas para aprovação em Assembleia Geral e posteriormente introduzidas neste Regulamento Interno.

Artigo 89.º **Omissões e dúvidas**

1. Naquilo em que o presente Regulamento for omissivo, vigoram a legislação portuguesa associativa, a Lei em geral e subsidiariamente os princípios e regras gerais do Direito.
2. As dúvidas decorrentes do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Direção da APR em conjunto com a CNETR.

Artigo 90.º **Revogação**

Com a aprovação do presente Regulamento, revogam-se o *Regulamento de Admissão e Exclusão dos Associados e Regime Disciplinar*, o *Código de Conduta de Associados*, o *Código de Conduta dos Órgãos Sociais*, o *Código de Conduta dos Coordenadores* e o *Regimento da Comissão Nacional de Ética para a Terapia Reiki*.

A ACRESCENTAR OS ANEXOS